



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00109/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCENA E LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Lucena - Rua Americo Falcao, SN - Centro - Lucena - PB, CNPJ nº 11.516.231/0001-79, neste ato representado Pelo(a) Senhor(a) Gestora do FMS Maria Eleidiane Soares Mamede Coutinho, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N - Lote 01, Quadra M - Guia - Lucena - PB, CPF nº 060.625.334-31, Carteira de Identidade nº 2664392 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - R SAN JUAN, 259 - ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.290.355/0001-56, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00013/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Gêncros alimentícios para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Lucena.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00013/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.962,71 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
7	Café em pó. Especificação: café torrado e moído e torrado, embalagem com 250g,	PCT	240	3,70	888,00
11	CHARQUE de carne bovina, ponta de agulha, a vácuo, embalagem com 5 kg, no máximo 15% de gordura, livres de aparas, acondicionado em embalagem plástica, com Registro no Ministério da Agricultura - SIF informação do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem. Entrega Parcelada. Cotar o Valor do Kg.	KG	80	25,90	2.072,00
12	Carne Bovina de 2ª. Peça - Acém e/ou Paleta, sem osso.	KG	175	24,50	4.287,50
13	Carne Bovina Moída, tipo 2ª.	KG	60	16,75	1.005,00
15	Frango. Peça: Coxa e Sobrecoxa.	UND	175	7,80	1.365,00
17	Mistura a base de amido, tipo cremogema, sabor tradicional, 200g, contendo informação nutricional e prazo de validade. Entrega Parcelada	UND	15	4,40	66,00
20	Ervilha 200g - Especificação: em conserva, embalagem contendo no mínimo, com identificação do produto e prazo de validade.	UND	60	2,49	149,40
24	FEIJÃO CARIOCA tipo 1, novo, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica com 1 kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, etc, apresentação em fardo com 30 pacotes, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Entrega Parcelada.	KG	110	7,90	869,00
25	FEIJÃO MACASSAR tipo 1, novo, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de	KG	50	6,70	335,00

	fábrica com 1 kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, etc, apresentação em fardo com 30 pacotes, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Entrega Parcelada.				
27	Frango. Peça: Granja. Corte: Inteiro	KG	175	7,45	1.303,75
29	CATCHUP. Embalagem: frasco com 400g, data de fabricação e prazo de validade.	UND	20	3,90	78,00
32	Lingüiça Toscana mista.	KG	175	14,95	2.616,25
34	MACARRÃO tipo parafuso, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Entrega Parcelada.	PCT	29	3,37	97,73
37	MARGARINA vegetal, com sal, com no mínimo 60 % de lipídeos. Embalagem: pote com 500 gramas, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	UND	172	3,45	593,40
39	Milho verde 200g - Especificação: em conserva, embalagem contendo no mínimo, com identificação do produto e prazo de validade.	UND	60	2,49	149,40
42	Frango. Peça: Granja. Cortes de Peito	KG	286	9,45	2.702,70
43	Presunto cozido. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso líquido, e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.	KG	9	19,37	174,33
45	SAL refinado iodado, com validade de até 12 meses. Entrega parcelada	KG	25	0,80	20,00
46	Salsicha mista.	KG	115	6,75	776,25
47	SARDINHA EM CONSERVA - Embalagem em lata de 125g, A lata deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e substâncias nocivas.	UND	115	3,60	414,00
<b>Total:</b>					<b>19.962,71</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Lucena: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 1021 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE SAÚDE; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO; 10 301 1021 2046 COFINANCIAMENTO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 07 de Outubro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Wilquivaldo Silva de Araújo

Maria Eleidiane Soares Mamede Coutinho

MARIA ELEIDIANE SOARES MAMEDE COUTINHO

Gestora do FMS

060.625.334-31

Elber Douglas Gomes da Silva

Marcelo Sales de Mendonça

MARCELO SALES DE MENDONÇA

PREFEITO

PELO CONTRATADO

Lucielma Maria Oliveira da Silva

LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

CNPJ nº 26.290.355/0001-56

**CNPJ: 26 290 355/0001-56**  
Lucielma Maria Oliveira da Silva  
Rua Dr. San Juan, 259  
B. dos Estados - CEP: 58.030-226  
João Pessoa PB